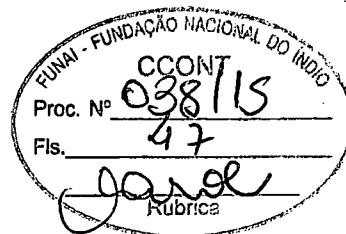




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLÍDER - MT
AV. DO COLONIZADOR Nº 379, SETOR SUL, COLÍDER-MT
Fones: (66) 3541-2285/4561



134/2015

**CONTRATO Nº LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA
COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLÍDER -
MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI /
COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLÍDER - MT
E O SENHOR ADRIANA FOGLIATO, na forma
abaixo:**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI / Coordenação Regional de Colíder – MT, com sede na Av. Colonizador, 192, bairro Centro, CEP: 78.500-000 Colíder – MT, inscrita no CNPJ nº. 00059.311/0067-52, neste ato representada pelo senhor Marcelo Fraccari Canova - Coordenador Regional Substituto de Colíder – MT, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 964806 SSP/MT, e CPF nº 828.881.081-00, residente e domiciliado na cidade de Colíder - MT, nomeado pela Portaria nº 611/PRES DA FUNAI, de 16 de Junho de 2014, devidamente autorizado a firmar este instrumento, nos termos da Portaria nº. 233 de 17 de Março de 1993, publicada no D.O.U de 18 de Março de 1993, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado o Senhora ADRIANA FOGLIATO, portador do RG 13434594 SSP/MT e do CPF nº 946.984.731-87, residente e domiciliado na Av. do colonizador, nº 190- Centro- Colíder-MT, proprietário do imóvel situado na Avenida do Colonizador, nº 379 com estacionamento anexo, Centro, município de Colíder-MT, neste ato denominado LOCADOR, resolvem, na forma do Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 c/c as normas de direito comum no que forem aplicáveis, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

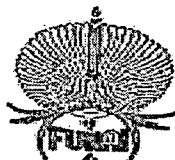
O presente Contrato tem por objetivo a locação de imóvel, localizado na Av. do Colonizador, nº 379, com estacionamento anexo, Bairro centro, Colíder – MT, matriculado sob o nº 14.302 no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Colíder- MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

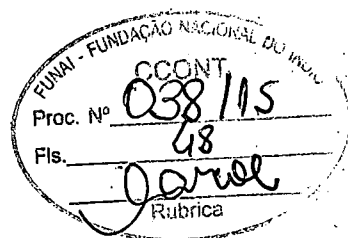
CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

Adriana Fogliatto

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLÍDER - MT
AV. DO COLONIZADOR Nº 379, SETOR SUL, COLÍDER-MT
Fones: (66) 3541-2285/4561



O imóvel ora locado destina-se à instalação e funcionamento da FUNAI-Coordenação Regional de Colíder-MT (prédio e estacionamento anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 26 de Outubro de 2015 e a terminar em 25 de Outubro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 2.975,00 (dois mil e Novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais) em 12 meses.

§1º - O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do índice do IGPM ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º - Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.

§3º - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - COBRANÇA DE ALUGUEL

O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

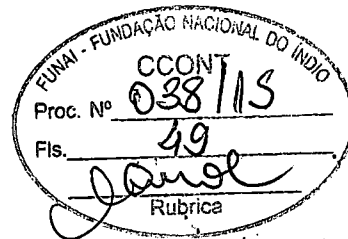
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

Edsona Pajatto

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLÍDER - MT
AV. DO COLONIZADOR Nº 379, SETOR SUL, COLÍDER-MT
Fones: (66) 3541-2285/4561



efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde :

I = Índice de compensação financeira ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual ;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento ;

VP = Valor das parcelas em atraso .

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- e) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador ;
- f) entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- g) pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;
- h) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art.27 da Lei 8.245/91;
- i) pagar as despesas ordinárias de condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: ficará a cargo do locatário o pagamento dos impostos e taxas, em especial IPTU.

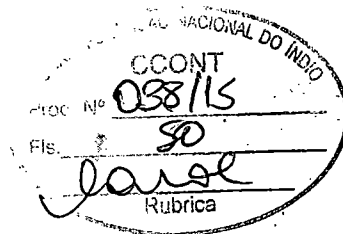
CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Carolina Fajardo

EN BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLÍDER - MT
AV. DO COLONIZADOR Nº 379, SETOR SUL, COLÍDER-MT
Fones: (66) 3541-2285/4561



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

As partes reservam-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será consignada no Orçamento Geral da União, pelo PTRES: 045513, PI 810AU, Elemento de despesa 3390.36.15, através do empenho Nº 2015NE800004.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Carolina Paqueta

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLÍDER - MT
AV. DO COLONIZADOR Nº 379, SETOR SUL, COLÍDER-MT
Fones: (66) 3541-2285/4561

- a) entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- g) pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;;
- h) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- i) exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à dispensa de licitação n.º 73/2015, referente ao processo administrativo n.º 08754.000038/2015-DV ratificada pela autoridade superior e publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

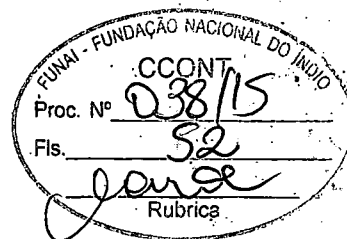
Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

Cecilia Fagundes

CHURCH



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE COLÍDER - MT
AV. DO COLONIZADOR Nº 379, SETOR SUL, COLÍDER-MT
Fones: (66) 3541-2285/4561



PARÁGRAFO ÚNICO: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conformê, foi o presente contrato assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Colíder-MT, 26 de Outubro de 2015.



MARCELO FRACCARI CANOVA
Coordenador Regional Substituto
(Locatário)

Marcelo Fraccari Canova
Coordenador Regional Substituto
P.O. 0010005-20 08.06.2014



ADRIANA FOGLIATTO
(Locador)

Testemunha:

Testemunha: